



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

**PARECER Nº 108/19 – CUTHAB
AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO Nº 01**

Determina a divulgação, no *site* da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, de informações relativas às obras públicas municipais de construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação e aos serviços de engenharia realizados por execução direta ou indireta que estejam paralisados.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mendes Ribeiro, e o Substitutivo nº 01, de autoria dos vereadores Mendes Ribeiro e Felipe Camozzato.

A presente proposição determina a divulgação, no site da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, de informações relativas às obras públicas municipais de construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação e aos serviços de engenharia realizados por execução direta ou indireta que estejam paralisados. O autor apresentou, ainda, em conjunto com o vereador Felipe Camozzato, o Substitutivo nº 01 que estende o rol de obras públicas cujas informações devem ser publicizadas, não se limitando, assim, apenas aquelas que se encontram paralisadas.

Apresentado pelo nobre colega, vereador Mendes Ribeiro, o presente Projeto de Lei, após tramitar na Seção de Comissões desta Câmara, com fundamento art. 35, inciso I, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, veio encaminhada à CUTHAB, para apreciação terminativa no âmbito das Comissões Permanentes.

A Procuradoria desta Casa deu parecer favorável ao Projeto e ao Substitutivo nº 01. A Comissão de Constituição e Justiça também deu Parecer favorável ao Projeto e ao Substitutivo nº 01, em votação unânime.

É o relatório.



**PARECER Nº 108/19 – CUTHAB
AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO Nº 01**

No que respeita a esta CUTHAB, como referido anteriormente, o exame do presente Projeto deve ocorrer sob a estrita ótica das competências previstas no artigo 35, I do Regimento desta Casa Legislativa de Porto Alegre.

Antes de tudo, este Projeto de Lei busca concretizar o princípio da publicidade, dando transparência às obras públicas no âmbito do Município. A Constituição Federal assim estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

Neste sentido, a divulgação do andamento das obras públicas na cidade a todos os cidadãos visa cumprir os princípios da administração pública, especialmente o da publicidade e da eficiência.

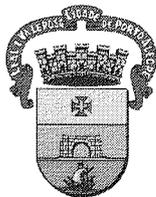
Já a nossa Lei Orgânica, em seu art. 6º, assim dispõe:

*“Art.6º. O Município promoverá vida digna aos seus habitantes e será administrado com base nos seguintes compromissos fundamentais:
I- Transparência pública de seus atos;”*

Desta feita, não havendo qualquer óbice de cunho jurídico e, restando evidente a legitimidade da proposição legislativa ora analisada, este relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto e do Substitutivo nº 01.

Sala de Reuniões, 9 de outubro de 2019.


**Vereador Roberto Robaina,
Vice-Presidente e Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0061/19
PLL Nº 034/19
Fl. 3

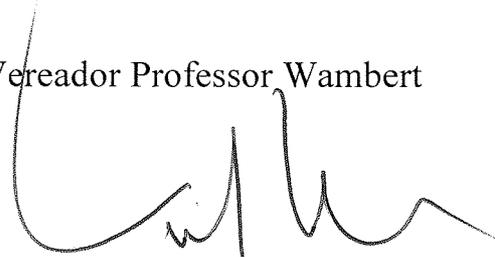
PARECER Nº 108/19 – CUTHAB
AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO Nº 01

Aprovado pela Comissão em 22-10-19

Abel Goulart PTB
Vereador Dr. Goulart – Presidente

Vereador Professor Wambert

Vereadora Karen Santos


Vereador Valter Nagelstein

Paulinho
Vereador Paulinho Motorista